

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.305/2021-PGJ-CPJ, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021
(PROTOCOLADO SEI N. 29.0001.0017929.2021-43)

**Institui o programa de assistência à saúde
suplementar para os membros e servidores do
Ministério Público do Estado de São Paulo.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 19, XII, a, c, e o, e 181, XVI, e 313, da [Lei Complementar nº 734](#), de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público),

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e respectiva disciplina do programa de assistência à saúde suplementar para os membros e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que é dever do Estado e direito dos membros e servidores da instituição o incremento de ações, programas e serviços de saúde, visando à redução do risco de doença e de outros agravos para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em sintonia com a Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII, c.c. o art. 39, § 3º);

CONSIDERANDO a edição pelo Conselho Nacional do Ministério Público da [Resolução nº 223, de 16 de dezembro de 2020](#), que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público brasileiro, determinando em seu art. 6º que os Ministérios Públicos deverão adequar seus programas à essa resolução;

CONSIDERANDO que nessa resolução é permitida a instituição de auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso (art. 4º, IV);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo editou resolução nesse sentido ao abrigo de [Resolução nº 294](#), de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 844/2020);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, VII, § 6º, da [Lei Complementar n. 75/93](#), no art. 80 da [Lei n. 8.625/93](#), nos arts. 181, XVI e 313, da [Lei Complementar n. 734/93](#), e no art. 23-C da [Lei Complementar Estadual n. 1.118/10](#);

CONSIDERANDO a deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na reunião realizada em 03 de fevereiro de 2021, expede a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituído o programa de assistência à saúde suplementar para os membros e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo, extensivo aos inativos, na forma do inciso IV do art. 4º da [Resolução nº 223](#), de 16 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, consubstanciado no ressarcimento parcial de despesas com planos de assistência à saúde médica e odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único. Só integrará o programa de que trata esta resolução o beneficiário que não receber qualquer tipo de auxílio correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

Art. 2º. O benefício objeto desta resolução, que não configura rendimento tributável e sobre o qual não incide contribuição previdenciária, terá caráter indenizatório e não será incorporado ao subsídio, aos vencimentos, aos proventos ou à pensão.

Art. 3º. O benefício ora instituído será pago nos termos, limites e proporções fixados em resolução do Procurador-Geral de Justiça, respeitado o valor máximo mensal de até 10% (dez por cento) do respectivo subsídio ou proventos do membro do Ministério Público.

§ 1º. No caso dos servidores, deverá ser elaborada tabela de reembolso, levando em consideração a faixa etária do beneficiário e a remuneração do cargo, respeitado o valor máximo mensal de até 10% (dez por cento) do subsídio do cargo de Promotor de Justiça Substituto.

§ 2º. Nos limites mencionados no caput e no § 1º deste artigo estão incluídos os beneficiários e seus dependentes.

§ 3º. O Diretor-Geral poderá expedir portaria para disciplinar o procedimento de ressarcimento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.25, p.45, de 06 de Fevereiro de 2021.](#)